



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA PEDAGOGIA ATIVA E O USO EQUILIBRADO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ENSINO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de práticas pedagógicas ativas e para o uso equilibrado de tecnologias digitais nas unidades de ensino em período integral da rede municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se práticas pedagógicas ativas aquelas que promovam o protagonismo do aluno por meio de experiências práticas, criativas, colaborativas e interativas.

Art. 3º As unidades escolares de ensino integral deverão, de forma planejada e progressiva, incluir em sua programação pedagógica atividades que contemplem:

- I – artes manuais e expressão artística;
- II – teatro, música e expressão corporal;
- III – oficinas de criação com materiais diversos;
- IV – atividades recreativas e lúdicas sem uso de telas;
- V – práticas que estimulem a convivência, cooperação e interação social.

Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos com telas, especialmente para fins recreativos, deverá ser orientado e disciplinado no ambiente escolar, especialmente nos períodos de recreação e contraturno, observando-se:

- I – a priorização de atividades presenciais e interativas;
- II – a diferenciação entre uso pedagógico e uso recreativo;
- III – diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, considerando:

- I – a realidade estrutural das unidades escolares;
- II – a disponibilidade de profissionais da educação;
- III – a fase de implementação do ensino integral na rede municipal.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto à aplicação das diretrizes





previstas nesta Lei;

II – promover informação continuada aos profissionais da educação voltada à pedagogia ativa;

III – acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas;

IV – expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com artistas locais, educadores culturais, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, observados critérios pedagógicos e o interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Teotônio Villela, 13 de outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção de práticas pedagógicas ativas e para o uso equilibrado de tecnologias digitais no ensino em período integral da rede municipal, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes por meio de atividades criativas, interativas e presenciais.

A presente propositura não se opõe ao uso da tecnologia no ambiente educacional, mas busca promover o equilíbrio entre recursos digitais e experiências práticas, essenciais ao desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos.

Estudos apontam que o uso excessivo de telas pode impactar aspectos relevantes do desenvolvimento infantil, como a capacidade de concentração, a criatividade, a interação social e o bem-estar físico e emocional. Em contrapartida, atividades como artes, teatro, música, jogos lúdicos e práticas manuais contribuem significativamente para o fortalecimento da autonomia, da expressão e do pensamento crítico.

Importante destacar que a proposta considera a realidade atual da rede municipal de ensino, especialmente o fato de o ensino integral encontrar-se em fase inicial de implementação, bem como os desafios relacionados à disponibilidade de profissionais da educação. Por essa razão, o projeto prevê a adoção das diretrizes de forma gradual, respeitando as condições estruturais e operacionais das unidades escolares.

A iniciativa também atribui papel central à Secretaria Municipal de Educação, no sentido de orientar, acompanhar e avaliar a implementação das práticas propostas, bem como incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, garantindo maior efetividade às ações previstas.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não implica, de imediato, a criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser implementada de forma progressiva, com base na estrutura existente e mediante o estabelecimento de parcerias com artistas, educadores e instituições locais, sempre observando o interesse público e os critérios





pedagógicos.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa que busca não apenas qualificar o ensino integral no município, mas também assegurar que sua implementação ocorra de maneira responsável, planejada e compatível com a realidade da rede municipal, contribuindo para a formação de cidadãos mais criativos, críticos e preparados para os desafios contemporâneos.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

